



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016
e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024
Santo Antonio de Posse/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

PROCESSO Nº 3152/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

Procuradoria Jurídica

Sr. Procurador,

Trata-se de análise e parecer sobre recurso administrativo interposto ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023, cujo objeto é o registro de preço, visando a aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das Secretarias desta Municipalidade, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em suma, foi aberta a sessão de licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº. 053/2023, na qual durante a etapa de habilitação dos itens licitados, houve recurso no sentido de que a empresa vencedora dos itens 108 e 109 (cota reservada) não atende as especificações solicitadas em Edital.

Por sua vez, tal recurso sobre cota reservada esta diretamente ligado a cota principal (itens 56 e 58), eis que possui o mesmo vencedor e produto ofertado.

Por fim, NÃO houve entrega de contrarrazões recursais.

É o relatório.

2. DO MÉRITO:

Conforme intenção recursal apresentada em sessão, assim como razões recursais que foram entregues, denota-se que Recurso Administrativo a ser avaliado possui como principal elemento o fato de o licitante vencedor não ter ofertado produtos que atendam as cláusulas e condições em Edital.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antonio de Posse/SP

Sobre tal ponto, há de se esclarecer que os atos administrativos a serem realizados pela Administração devem ser pautados em uma análise ponderada e envolvendo complexo de princípios, os quais podemos destacar a Legalidade, vinculação ao Edital e formalismo moderado.

Quanto a legalidade do ato, o mesmo encontra-se expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Por sua vez, quanto a vinculação ao Edital, a lei nº. 8.666/93 ressalta e estabelece que a Administração tem sua conduta estritamente vinculada as normas e condições do Edital, nos termos do art. 41, à saber:

Art. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA. (destaquei)

Igualmente, a lei nº. 8.666/93 nos estabelece a necessidade de observância desses princípios (vinculação ao instrumento convocatório e legalidade), nos seguintes termos:

Art. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **DA LEGALIDADE**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos. (destaquei)

02/04



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016
e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024
Santo Antonio de Posse/SP

Assim, da leitura dos artigos acima, conclui-se facilmente que a Administração Pública, sob pena de ilegalidade do ato e quebra da isonomia, **NÃO PODE SE AFASTAR DO JULGAMENTO OBJETIVO DO CERTAME OU VINCULAÇÃO AO EDITAL, SOB PENA DE ILEGALIDADE DO ATO E RESPONSABILIZAÇÃO AOS AGENTES ENVOLVIDOS.**



Corroborando com tal entendimento, o Ilustre Doutrinador Matheus Carvalho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo”, Ed. *JusPodivm*, 9ª Edição, ano 2021, assim nos esclarece:

“A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, **APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO.** Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, **UMA VEZ PUBLICADO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO**”. (destaquei)

Não só bastasse tudo isso, o assunto aqui tratado também deve ser avaliado também com base em um formalismo moderado, cabendo a Administração avaliar a matéria de modo que não afete a isonomia e segurança jurídica das contratações, de modo a relevar eventuais matérias formais e que sejam excessivamente burocráticas, afetando a vantajosidade e efetividade da contratação.

Nesse cenário, dadas todas essas considerações e explicações acima para a unidade requerente, pela competência do ato, o processo foi encaminhado ao Setor de Informática desta Municipalidade para que seja providenciada a avaliação quanto as especificações do produto ofertado pelo licitante vencedor para os itens 108 e 109 (cota reservada), com efeito reflexo para os itens 56 e 58, o qual se manifestou pela NÃO ACEITAÇÃO, e nos moldes do “OFÍCIO TI nº. 046/2023” e “OFÍCIO TI Nº. 047/2023”, isso porque o vencedor apresentou produto que não contempla o requisito “duas portas SFP + 1000/10000”.

Para que não haja dúvidas de tais exigências, seguem descritivos que estão presentes no Termo de Referência para os itens em questão e que deixaram de ser atendidos:


Fls. 03/04




Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antonio de Posse/SP

Certificação FCC, CE, RoHS.
58 025.008.919 SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS
CONFIGURAÇÃO MÍNIMA.

UNI 11

CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE:

Padrões e Protocolos: Fast Ethernet(IEEE 802.3u), Gigabit Ethernet(IEEE 802.3ab) . IEEE 802.3x,STP.

Interface 48 Portas RJ45 100/1000 Mbps (Auto Negociação/Auto MDI/MDIX).

Deve possuir no mínimo 02 (duas) portas SFP+ 1000/10000.

Mídia de Rede: 100BASE-TX/1000BASE-T: UTP categoria 5e ou 6 anterior cabo (máximo 100m).

Fonte de Alimentação 100-240VAC, 50/60Hz.

Gerenciamento: SNMP v1/v2c/v3.

Tipos de acesso: Web (HTTP/HTTPS), SSH v1/v2 (CLI), Telnet (CLI) e Console (CLI).



58 020.010 011 SWITCH GERENCIÁVEL DE 16 PORTAS GIGABIT
Padrões e Protocolos: IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x
Interface 16 portas RJ45 10/100/1000 Mbps (Auto Negociação/Auto MDI/MDIX).
Deve possuir no mínimo 02(duas) portas SFP+ 1000/10000.
Mídia de Rede: 100BASE-TX/1000BASE-T: UTP Categoria 5e ou 6 anterior cabo (máximo 100 m).
Fonte de alimentação 100-240VAC, 50/60 Hz
Gerenciamento: SNMP v1/v2c/v3.
Tipos de acesso: Web (HTTP/HTTPS), SSH v1/v2 (CLI), Telnet (CLI) e Console (CLI)
Capacidade de Comutação 96Gbps
Método de Transferência Store-and-Forward
Certificação FCC, CE, RoHS

UNI 20



Nesse contexto, diante dos atos realizados, deve ser dado provimento ao recurso do certame.

3. DA DECISÃO

Posto isso, pelos fundamentos acima delineados, OPINO que seja CONHECIDO o recurso interposto pela sociedade empresária VIACONECT TELECOMUNICAÇÕES – COMERCIAL LTDA., e que no mérito seja julgado PROCEDENTE, mantendo-se os termos constantes em Ata de Sessão proferida pela Comissão de Licitação.

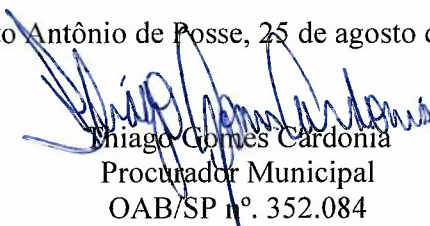
Santo Antônio de Posse, 25 de agosto de 2023.


Letícia Granzier Secchinatto
PREGOEIRA

I - Ciente,

II - De acordo para seu prosseguimento nos termos acima proferidos.

Santo Antônio de Posse, 25 de agosto de 2023.


Thiago Gomes Cardona
Procurador Municipal
OAB/SP nº. 352.084